C/2026/2320

17.4.2026

Notificações nos termos do artigo 42.º do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)

Sanções, nos termos do direito nacional, no caso de passagem não autorizada das fronteiras externas fora dos pontos de passagem de fronteira e das horas de abertura fixadas — artigo 5.º, n.º 3

(C/2026/2320)

CROÁCIA

O artigo 42.º da Lei relativa ao controlo das fronteiras nacionais (Jornal Oficial n.os 83/13, 27/16, 114/22, 151/22) estabelece que será aplicada uma pena de prisão de 30 dias ou uma multa de 260 EUR a 1 320,00 EUR às pessoas singulares que:

1) atravessem ou tentem atravessar a fronteira externa fora dos pontos de passagem de ou num ponto de passagem de fronteira fora do horário de trabalho desse ponto de passagem,

2) evitem submeter-se a controlos de fronteira ou abandonam a zona de um ponto de passagem de fronteira antes de os controlos de fronteira serem concluídos.

O artigo 249.º, n.º 8, da Lei dos estrangeiros (Jornal Oficial n.os 133/20, 114/22, 151/22, 40/25) estabelece que uma pessoa singular que preste assistência ou tente prestar assistência a um nacional de país terceiro na passagem ilegal, no trânsito e na permanência ilegal na República da Croácia é punida com uma pena de prisão até 60 dias ou com uma multa de 3 000,00 EUR por cada nacional de país terceiro que tenha beneficiado de assistência. O n.º 9 do artigo em causa estabelece a imposição da perda obrigatória de objetos e de meios de transporte pelas infrações referidas no n.º 8 desse artigo se a pessoa que prestou assistência ou tentou prestar assistência ao nacional de um país terceiro for o proprietário do meio de transporte.

Lista das publicações anteriores

JO C 18 de 24.1.2008, p. 1.

JO C 3 de 8.1.2009, p. 11.

JO C 53 de 25.2.2014, p. 27.

JO C 417 de 16.11.2018, p. 28.